

EDITAL DE

CHAMADA PÚBLICA

Nº. 001/2021

INEXIGIBILIDADE DE

LICITAÇÃO 002/2021

SECRETARIA MUNICIPAL

DE EDUCAÇÃO



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO № 011/2021
INEXIGIBILIDADE N° 002/2021
CHAMADA PÚBLICA №. 001/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ/MG ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO torna público que realizará processo de chamada pública para Aquisição de gêneros alimentícios, através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos moldes da Lei nº 11.947/2009 e Resolução 38/2009 de 16/07/2009 (FNDE), Lei 8.666/93, art. 24 e demais normas que regem a matéria.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Edital é Aquisição de gêneros alimentícios, através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no quantitativo estabelecido no Anexo I do presente edital.

2 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- **2.1** A documentação necessária para participar deste processo de chamada pública deverá ser entregue no período de 26/01/2021 até 11/02/2021, no horário das 13:30min às 16:30 h, Praça José Teodoro Serafim, 400, Centro da cidade de Munhoz Minas Gerais.
- 2.1.1 Após o período estabelecido no item 2.1, outros Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares que apresentem os documentos constantes no presente edital, poderão encaminhar a documentação necessária para firmarem o contrato de adesão, enquanto perdurar a vigência deste edital.
- 2.1.2 O descrito no item 2.1.1 será praticado a partir da desistência de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares que tenha firmado o contrato, obedecendo à ordem de cadastramento.
- **2.1.3 –** Local de Entrega dos documentos: Praça José Teodoro Serafim, 400 Centro da cidade de Munhoz Minas Gerais.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO

- 3.1 Poderão participar Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, apresentando os documentos nele exigidos.
- 3.2 Não poderão participar Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares que:
 - 3.2.1 Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e
 3.2.2 Em seu quadro estejam presentes servidores públicos da administração direta ou indireta.

4.1 - A documentação exigida neste edital deverá ser acompanhada do Requerimento para o cadastramento, conforme modelo apresentado no Anexo II, assinado pelo representante(s) do(s) Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares.

- 4.1.1 Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor público da Prefeitura Municipal de Munhoz.
- 4.1.2 A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias originais que serão autenticadas pelo servidor público da Prefeitura de Munhoz. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e consequentemente impedirá o recebimento da documentação da Licitante.
- 4.1.3 No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão.
- 4.1.4 Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

5 - DA HABILITAÇÃO:

DA DOCUMENTAÇÃO

(Envelope)

- 5.2.1 Para comprovação de Habilitação de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares:
 - a) Declaração assinada pelo (s) representante (s) do (s) Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares de que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Administração (Conforme modelo apresentado no Anexo VI); e
 - b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), (Conforme modelo apresentado no Anexo IV), e ainda:

5.2.1.1 - Para os Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal, extrato da DAP, de cada agricultor participante;



c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes, conforme previsto na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 038 de 16 de julho de 2009;

5.2.3 – Para os Grupos Formais de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP Jurídica para associações e cooperativas;

c) Cópia das Certidões Negativas ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

d) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade cadastrada na Junta Comercial no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

registro civil de l'essoa surfaca,

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme previsto na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 038 de 16 de julho de 2009;

6 - DA PROPOSTA

(Envelope)

6.1 - A proposta compreende na apresentação do Anexo III, que deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da Cooperativa ou Associação, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas

demais, pelo responsável da proponente, devendo:

6.1.1 – Conter a razão social, endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail caso haja, número do CNPJ ou CPF,

conforme o caso:

6.1.2 – Especificar no Anexo III de forma clara e detalhada o(s) item (ns) que deseja participar, apresentando os

valores propostos.

7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.2 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de

alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.



7.3 A Comissão nomeada através de Portaria Nº. 030/2021 de 04/01/2021 da Prefeitura Municipal de Munhoz –

MG deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de

Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de

Agricultores que poderão fornecer os produtos previstos no Anexo I.

7.4 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em

Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares que apresentarem a

documentação prevista neste edital, conforme análise da Comissão estará apta para a fase seguinte, na qual,

serão classificadas as propostas, considerando-se a ordenação decrescente dos valores apresentados no Anexo I

deste edital.

7.5 Em caso de empate dos valores previstos no item 7.4, será observado o critério de antiguidade (data da

constituição legal) para definição dos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores

Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores

Familiares, que serão contratadas.

8 - DOS VALORES

8.1 - A aquisição de alimentos será remunerada nos limites máximos previstos no Anexo I, sendo certo que será

(ão) considerado (s) credenciados o(s) Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores

Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores

Familiares que apresentarem o menor preço para entrega dos produtos.

9 - DO PROCESSO DE CHAMADA

9.1 - O processo de chamada pública para Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores

Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores

Familiares, compreenderá os seguintes critérios:

9.1.1 - Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em

Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares interessadas poderão

cadastrar-se a partir da data prevista no presente Edital de Chamada Pública publicado no jornal de Circulação na

região e no mural da prefeitura;

9.1.2 - Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em

Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão cadastrar-se

obrigatoriamente para o fornecimento do (s) item (ns) constantes no Anexo I, observando o modelo proposto no

anexo III;

Prefeitura Municipal de Munhoz Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

🏂 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão apresentar em

envelopes separados e lacrados a documentação e a proposta de preços.

9.1.4 Dia 11/02/2021 às 14 horas e 30 minutos serão abertos os envelopes contendo a documentação

e as propostas de preços dos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais

constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares.

10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação

vigente (conforme minuta de contrato apresentada no Anexo VIII).

10.2 - A Prefeitura Municipal de Munhoz - MG convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo

de 05 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de

decair o direito à contratação.

10.3 - O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual

período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo

justificado e aceito pela Administração.

10.4 – A aquisição dos bens descritos no anexo I somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato;

10.5 - A entrega dos bens descritos no anexo I, serão em conformidade com as necessidades da Prefeitura

Municipal de Munhoz, através da Secretaria Municipal de Educação.

11 - DA VIGÊNCIA

11.1 – Os contratos a serem firmados com as Cooperativas ou Associações selecionadas terão vigência até 31 de

dezembro de 2021.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante

apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (autorizações), devidamente atestada

por servidor responsável. Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não

haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de

Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de

Agricultores Familiares;

12.2 - O pagamento será creditado em favor dos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de

Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de

Agricultores Familiares.

12.3 Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes do Anexo I, em conformidade com a legislação

vigente.

12.4 - A cada pagamento os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares

Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares

deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste

edital;

12.5 – A Nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Munhoz-

MG.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 - Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a

integridade e a qualidade dos mesmos;

13.2 - Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições

de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos;

13.3 - Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-

de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo

comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam

causados à Contratante ou a terceiros.

13.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores

incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

13.5 - Apresentar a comprovação de regularidade fiscal prevista no item 5.2.1.1 ou 5.2.3, conforme o caso.

13.6 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

13.7 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento;

14- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 – Efetuar, os pagamentos devidos ao CONTRATADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei;

14.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das

normas e condições do credenciamento;

14.3 – Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a Contratada.

15 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

No.	Hichar	Projeto/atividade (ação)	Natureza da Despesa	Dotações
D	205	Manutenção da merenda escolar – CRECHE	Material de Consumo	02.04.05.12.306.0004.2.015 33.90.30
D	208	Manutenção da merenda escolar- PRE ESCOLA	Material de Consumo	02.04.05.12.306.0004.2.016 33.90.30
D	215	Manutenção da merenda escolar- ENS. FUNDAMENTAL	Material de Consumo	02.04.05.12.306.0004.2.159 33.90.30
D	220	Manutenção da merenda escolar- EJA	Material de Consumo	02.04.05.12.306.0004.2.160 33.90.30
D	221	Manutenção da merenda escolar- AEE	Material de Consumo	02.04.05.12.306.0004.2.180 33.90.30

16 - DAS SANÇÕES E RESCISÃO

- 16.1 Nas sanções administrativas e rescisão será observado:
- **16.1.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- I Advertência;
- II Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- IV Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 A critério da Prefeitura Municipal de Munhoz/MG a presente chamada pública poderá ser:
- 17.1.1 Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;
- **17.1.2** Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- **17.1.3 –** Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- **17.2** A Prefeitura Municipal de Munhoz/MG poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.
- **17.3 –** O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- **17.4 –** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação designada pela Prefeitura Municipal de Munhoz/MG, que decidirá com base na legislação em vigor.
- **17.5 –** Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal de Munhoz/MG, sito a Praça José Teodoro Serafim, 400 ou pelo telefone (35) 3466-1393.
- 17.6 Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

Munhoz, 26 de janeiro de 2021.

Equipe de apoio

Luciene Cândida da Silva

Bruno Pedro Santos

Izolina Dina Garcia



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO № 011/2021

CHAMADA PÚBLICA №. 001/2021 INEXIGIBILIDADE № 002/2021

ITEM Gêneros Alimentícios	Valor	Unidade	Quantidade	
---------------------------	-------	---------	------------	--

IMPORTANTE: O Quantitativo é para atender as escolas da rede pública municipal, até 31 de dezembro de 2021.

1. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALÍMENTICIOS PERECÍVEIS:

Os gêneros alimentícios devem ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes horários 08h às 11h30 e das 13h00 às 16h30 min.

2. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE:

O transporte de alimentos deve obedecer às seguintes exigências, conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

Para gêneros alimentícios perecíveis: preferencialmente os veículos devem ser refrigerados, em perfeitas condições de higiene.

No caso de veículos abertos, os perecíveis devem ser transportados em caixas de isopor ou caixas térmicas, respeitando as temperaturas de conservação e as condições de higiene dos veículos.

3. ANÁLISE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

Os fornecedores classificados no Certame de Chamada Pública nº 001/2021 devem apresentar 01 (uma) amostra dos gêneros alimentícios, na Secretaria Municipal de Educação – Setor de Merenda Escolar, para análises laboratoriais ou de degustação e comparação, quando solicitadas pelo Departamento de Compras e Licitação, no prazo de 48 horas. Caso o fornecedor não apresente as amostras, será desclassificado.

Os gêneros alimentícios poderão ser submetidos à análise tanto pela equipe técnica do Setor de Merenda Escolar, como também por órgão ou entidade indicada pela Prefeitura Municipal de Munhoz, onde os mesmos emitirão parecer técnico ou laudo de análise.



ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021 CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2021 INEXIGIBILIDADE N° 002/2021

A(Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais
constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares)
CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, requer sua inscrição na CHAMADA PÚBLICA de
Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em
Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares de Fortalecimento da
Agricultura Familiar - PRONAF para aquisição de gêneros alimentícios aberto pela SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ/ MG, conforme Edital de Chamada Nº 001/2021,
Munhoz/MG,/2021.

Nome do(s) Responsável (eis) pelo (s) Grupo(s) Formal (is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares



ANEXO III - MODELO DE INDICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO(S) ITEM (NS) OBJETO DA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021 CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2021 INEXIGIBILIDADE N° 002/2021

PROPOSTA DE PREÇOS

01 Abacate KG 800 02 Abacaxi KG 1500 03 Abobora KG 625 04 Abobrinha KG 650 05 Alface CB 1500 06 Alho KG 250 06 Alho KG 2500 08 Batata Inglesa KG 2500 09 Batata Doce KG 900 10 Beterraba KG 750 11 Brócolis CB 500 12 Cebola KG 320 13 Cenoura KG 625 14 Cheiro Verde MC 750 15 Chuchu KG 500 16 Couve MC 1250 17 Couve Flor CB 500 18 Feijão Carioca KG 3750 19 Feijão Carioca KG 3750	ITEM	Gêneros Alimentícios	Valor	Unidade	Quantidade
03 Abobora KG 625 04 Abobrinha KG 650 05 Alface CB 1500 06 Alho KG 250 07 Banana DZ 3750 08 Batata Inglesa KG 2500 09 Batata Doce KG 900 10 Beterraba KG 900 11 Brócolis CB 500 12 Cebola KG 320 13 Cenoura KG 625 14 Cheiro Verde MC 750 15 Chuchu KG 500 16 Couve MC 1250 17 Couve Bror CB 500 18 Feijão Carioca KG 3750 19 Feijão Preto KG 700 19 Feijão Preto KG 700 20 Hortelã MC 300	01	Abacate		KG	800
04 Abobrinha KG 650 05 Alface CB 1500 06 Alho KG 250 07 Banana DZ 3750 08 Batata Inglesa KG 2500 09 Batata Doce KG 900 10 Beterraba KG 750 11 Brócolis CB 500 12 Cebola KG 320 13 Cenoura KG 625 14 Cheiro Verde MC 750 15 Chuchu KG 500 16 Couve MC 750 15 Chuchu KG 500 16 Couve Flor CB 500 18 Feijão Carioca KG 3750 19 Feijão Preto KG 700 20 Hortelã MC 30 21 Laranja KG 2500 <t< td=""><td>02</td><td>Abacaxi</td><td></td><td>KG</td><td>1500</td></t<>	02	Abacaxi		KG	1500
05 Alface CB 1500 06 Alho KG 250 07 Banana DZ 3750 08 Batata Inglesa KG 2500 09 Batata Doce KG 900 10 Beterraba KG 750 11 Brócolis CB 500 12 Cebola KG 320 13 Cenoura KG 625 14 Cheiro Verde MC 750 15 Chuchu KG 500 16 Couve MC 1250 17 Couve Flor CB 500 18 Feijão Preto KG 700 19 Feijão Preto KG 700 20 Hortelã MC 300 21 Laranja KG 625 23 Maga KG 4050 24 Mamão Formosa KG 1000	03	Abobora		KG	625
06 Alho KG 250 07 Banana DZ 3750 08 Batata Inglesa KG 2500 09 Batata Doce KG 900 10 Beterraba KG 750 11 Brócolis CB 500 12 Cebola KG 320 13 Cenoura KG 625 14 Cheiro Verde MC 750 15 Chuchu KG 500 16 Couve MC 1250 17 Couve Flor CB 500 18 Feijão Carioca KG 3750 19 Feijão Preto KG 700 20 Hortelã MÇ 300 21 Laranja KG 250 22 Limão KG 625 23 Maça KG 4050 24 Mamão Formosa KG 1000	04	Abobrinha		KG	650
06 Alho KG 250 07 Banana DZ 3750 08 Batata Inglesa KG 2500 09 Batata Doce KG 900 10 Beterraba KG 750 11 Brócolis CB 500 12 Cebola KG 320 13 Cenoura KG 625 14 Cheiro Verde MC 750 15 Chuchu KG 500 16 Couve MC 1250 17 Couve Flor CB 500 18 Feijão Carioca KG 3750 19 Feijão Preto KG 700 20 Hortelã MÇ 300 21 Laranja KG 250 22 Limão KG 625 23 Maça KG 4050 24 Mamão Formosa KG 1000	05	Alface			1500
08 Batata Inglesa KG 2500 09 Batata Doce KG 900 10 Beterraba KG 750 11 Brócolis CB 500 12 Cebola KG 320 13 Cenoura KG 625 14 Cheiro Verde MC 750 15 Chuchu KG 500 16 Couve MC 1250 17 Couve Flor CB 500 18 Feijão Carioca KG 3750 19 Feijão Preto KG 700 20 Hortelä MC 330 21 Laranja KG 2500 22 Limão KG 625 23 Maça KG 4050 24 Mamão Formosa KG 1000 25 Mandioca KG 1000 26 Mandioquinha KG 625 <	06			KG	250
09 Batata Doce KG 900 10 Beterraba KG 750 11 Brócolis CB 500 12 Cebola KG 320 13 Cenoura KG 625 14 Cheiro Verde MÇ 750 15 Chuchu KG 500 16 Couve MÇ 1250 17 Couve Flor CB 500 18 Feijão Carioca KG 3750 19 Feijão Preto KG 700 20 Hortelã MÇ 300 21 Laranja KG 2500 22 Limão KG 625 23 Maça KG 4050 24 Mamão Formosa KG 1000 25 Mandioca KG 1000 26 Mandioquinha KG 625 27 Manga KG 1000	07	Banana		DZ	3750
09 Batata Doce KG 900 10 Beterraba KG 750 11 Brócolis CB 500 12 Cebola KG 320 13 Cenoura KG 625 14 Cheiro Verde MÇ 750 15 Chuchu KG 500 16 Couve MÇ 1250 17 Couve Flor CB 500 18 Feijão Carioca KG 3750 19 Feijão Preto KG 700 20 Hortelã MÇ 30 21 Laranja KG 2500 22 Limão KG 625 23 Maça KG 4050 24 Mamão Formosa KG 1000 25 Mandioca KG 1000 26 Mandioquinha KG 625 27 Manga KG 1000	08	Batata Inglesa		KG	2500
11 Brócolis CB 500 12 Cebola KG 320 13 Cenoura KG 625 14 Cheiro Verde MC 750 15 Chuchu KG 500 16 Couve MC 1250 17 Couve Flor CB 500 18 Feijão Carioca KG 3750 19 Feijão Preto KG 700 20 Hortelã MC 300 21 Laranja KG 2500 22 Limão KG 625 23 Maça KG 4050 24 Mamão Formosa KG 1000 25 Mandioca KG 1000 26 Mandioquinha KG 625 27 Maga KG 650 29 Melancia KG 4050 30 Milho Verde KG 3750	09			KG	900
12 Cebola KG 320 13 Cenoura KG 625 14 Cheiro Verde MÇ 750 15 Chuchu KG 500 16 Couve MÇ 1250 17 Couve Flor CB 500 18 Feijão Carioca KG 3750 19 Feijão Preto KG 700 20 Hortelã MÇ 300 21 Laranja KG 2500 22 Limão KG 625 23 Maça KG 4050 24 Mamão Formosa KG 1000 25 Mandioca KG 1000 25 Mandioquinha KG 625 27 Manga KG 1000 28 Maracujá KG 650 29 Melancia KG 4050 30 Milho Verde KG 80	10	Beterraba		KG	750
13 Cenoura KG 625 14 Cheiro Verde MÇ 750 15 Chuchu KG 500 16 Couve MÇ 1250 17 Couve Flor CB 500 18 Feijão Carioca KG 3750 19 Feijão Preto KG 700 20 Hortelã MÇ 300 21 Laranja KG 2500 22 Limão KG 625 23 Maça KG 4050 24 Mamão Formosa KG 1000 25 Mandioca KG 1000 26 Mandioquinha KG 625 27 Manga KG 1000 28 Maracujá KG 650 29 Melancia KG 4050 30 Milho Verde KG 3750 31 Morago CX 2500	11	Brócolis		СВ	500
14 Cheiro Verde MÇ 750 15 Chuchu KG 500 16 Couve MÇ 1250 17 Couve Flor CB 500 18 Feijão Carioca KG 3750 19 Feijão Preto KG 700 20 Hortelã MÇ 300 21 Laranja KG 2500 22 Limão KG 625 23 Maça KG 4050 24 Mamão Formosa KG 1000 25 Mandioca KG 1000 26 Mandioquinha KG 625 27 Manga KG 1000 28 Maracujá KG 650 29 Melancia KG 4050 30 Milho Verde KG 3750 31 Morango CX 2500 32 Muçarela KG 800	12	Cebola		KG	320
15 Chuchu KG 500 16 Couve MÇ 1250 17 Couve Flor CB 500 18 Feijão Carioca KG 3750 19 Feijão Preto KG 700 20 Hortelã MÇ 300 21 Laranja KG 2500 22 Limão KG 625 23 Maça KG 4050 24 Mamão Formosa KG 1000 25 Mandioca KG 1000 26 Mandioquinha KG 625 27 Manga KG 1000 28 Maracujá KG 650 29 Melancia KG 4050 30 Milho Verde KG 3750 31 Morango CX 2500 32 Muçarela KG 800 33 Ovos DZ 800 <	13	Cenoura		KG	625
15 Chuchu KG 500 16 Couve MÇ 1250 17 Couve Flor CB 500 18 Feijão Carioca KG 3750 19 Feijão Preto KG 700 20 Hortelã MÇ 300 21 Laranja KG 2500 22 Limão KG 625 23 Maça KG 4050 24 Mamão Formosa KG 1000 25 Mandioca KG 1000 26 Mandioquinha KG 625 27 Manga KG 1000 28 Maracujá KG 650 29 Melancia KG 4050 30 Milho Verde KG 3750 31 Morango CX 2500 32 Muçarela KG 800 33 Ovos DZ 800 <	14	Cheiro Verde		MÇ	750
17 Couve Flor CB 500 18 Feijão Carioca KG 3750 19 Feijão Preto KG 700 20 Hortelã MÇ 300 21 Laranja KG 2500 22 Limão KG 625 23 Maça KG 4050 24 Mamão Formosa KG 1000 25 Mandioca KG 1000 26 Mandioquinha KG 625 27 Manga KG 1000 28 Maracujá KG 650 29 Melancia KG 4050 30 Milho Verde KG 3750 31 Morango CX 2500 32 Muçarela KG 800 33 Ovos DZ 800 34 Pimentão KG 80 35 Pepino KG 80 <	15	Chuchu			500
17 Couve Flor CB 500 18 Feijão Carioca KG 3750 19 Feijão Preto KG 700 20 Hortelã MÇ 300 21 Laranja KG 2500 22 Limão KG 625 23 Maça KG 4050 24 Mamão Formosa KG 1000 25 Mandioca KG 1000 26 Mandioquinha KG 625 27 Manga KG 1000 28 Maracujá KG 650 29 Melancia KG 4050 30 Milho Verde KG 3750 31 Morango CX 2500 32 Muçarela KG 800 33 Ovos DZ 800 34 Pimentão KG 80 35 Pepino KG 80 <	16	Couve		MÇ	1250
18 Feijão Carioca KG 3750 19 Feijão Preto KG 700 20 Hortelã MÇ 300 21 Laranja KG 2500 22 Limão KG 625 23 Maça KG 4050 24 Mamão Formosa KG 1000 25 Mandioca KG 1000 26 Mandioquinha KG 625 27 Manga KG 1000 28 Maracujá KG 650 29 Melancia KG 4050 30 Milho Verde KG 3750 31 Morango CX 2500 32 Muçarela KG 800 33 Ovos DZ 800 34 Pimentão KG 200 35 Pepino KG 800 36 Poncã CX 1875 <td< td=""><td>17</td><td>Couve Flor</td><td></td><td></td><td>500</td></td<>	17	Couve Flor			500
19 Feijão Preto KG 700 20 Hortelã MÇ 300 21 Laranja KG 2500 22 Limão KG 625 23 Maça KG 4050 24 Mamão Formosa KG 1000 25 Mandioca KG 1000 26 Mandioquinha KG 625 27 Manga KG 1000 28 Maracujá KG 650 29 Melancia KG 4050 30 Milho Verde KG 3750 31 Morango CX 2500 32 Muçarela KG 800 33 Ovos DZ 800 34 Pimentão KG 200 35 Pepino KG 800 36 Poncã CX 1875 37 Queijo Meia Cura KG 900 <t< td=""><td>18</td><td>Feijão Carioca</td><td></td><td></td><td>3750</td></t<>	18	Feijão Carioca			3750
20 Hortelã MÇ 300 21 Laranja KG 2500 22 Limão KG 625 23 Maça KG 4050 24 Mamão Formosa KG 1000 25 Mandioca KG 1000 26 Mandioquinha KG 625 27 Manga KG 1000 28 Maracujá KG 650 29 Melancia KG 4050 30 Milho Verde KG 3750 31 Morango CX 2500 32 Muçarela KG 800 33 Ovos DZ 800 34 Pimentão KG 200 35 Pepino KG 800 36 Poncã CX 1875 37 Queijo Meia Cura KG 900 38 Queijo Minas Frescal KG 200	19			KG	700
22 Limão KG 625 23 Maça KG 4050 24 Mamão Formosa KG 1000 25 Mandioquinha KG 625 26 Mandioquinha KG 625 27 Manga KG 1000 28 Maracujá KG 650 29 Melancia KG 4050 30 Milho Verde KG 3750 31 Morango CX 2500 32 Muçarela KG 800 33 Ovos DZ 800 34 Pimentão KG 200 35 Pepino KG 800 36 Poncã CX 1875 37 Queijo Meia Cura KG 900 38 Queijo Minas Frescal KG 200 39 Repolho CB 500	20			MÇ	300
22 Limão KG 625 23 Maça KG 4050 24 Mamão Formosa KG 1000 25 Mandioca KG 1000 26 Mandioquinha KG 625 27 Manga KG 1000 28 Maracujá KG 650 29 Melancia KG 4050 30 Milho Verde KG 3750 31 Morango CX 2500 32 Muçarela KG 800 33 Ovos DZ 800 34 Pimentão KG 200 35 Pepino KG 800 36 Poncã CX 1875 37 Queijo Meia Cura KG 900 38 Queijo Minas Frescal KG 200 39 Repolho CB 500	21	Laranja		KG	2500
24 Mamão Formosa KG 1000 25 Mandioca KG 1000 26 Mandioquinha KG 625 27 Manga KG 1000 28 Maracujá KG 650 29 Melancia KG 4050 30 Milho Verde KG 3750 31 Morango CX 2500 32 Muçarela KG 800 33 Ovos DZ 800 34 Pimentão KG 200 35 Pepino KG 800 36 Poncã CX 1875 37 Queijo Meia Cura KG 900 38 Queijo Minas Frescal KG 200 39 Repolho CB 500	22			KG	625
25 Mandioca KG 1000 26 Mandioquinha KG 625 27 Manga KG 1000 28 Maracujá KG 650 29 Melancia KG 4050 30 Milho Verde KG 3750 31 Morango CX 2500 32 Muçarela KG 800 33 Ovos DZ 800 34 Pimentão KG 200 35 Pepino KG 800 36 Poncã CX 1875 37 Queijo Meia Cura KG 900 38 Queijo Minas Frescal KG 200 39 Repolho CB 500	23	Maça		KG	4050
26 Mandioquinha KG 625 27 Manga KG 1000 28 Maracujá KG 650 29 Melancia KG 4050 30 Milho Verde KG 3750 31 Morango CX 2500 32 Muçarela KG 800 33 Ovos DZ 800 34 Pimentão KG 200 35 Pepino KG 800 36 Poncã CX 1875 37 Queijo Meia Cura KG 900 38 Queijo Minas Frescal KG 200 39 Repolho CB 500	24	Mamão Formosa		KG	1000
27 Manga KG 1000 28 Maracujá KG 650 29 Melancia KG 4050 30 Milho Verde KG 3750 31 Morango CX 2500 32 Muçarela KG 800 33 Ovos DZ 800 34 Pimentão KG 200 35 Pepino KG 800 36 Poncã CX 1875 37 Queijo Meia Cura KG 900 38 Queijo Minas Frescal KG 200 39 Repolho CB 500	25	Mandioca		KG	1000
28 Maracujá KG 650 29 Melancia KG 4050 30 Milho Verde KG 3750 31 Morango CX 2500 32 Muçarela KG 800 33 Ovos DZ 800 34 Pimentão KG 200 35 Pepino KG 800 36 Poncã CX 1875 37 Queijo Meia Cura KG 900 38 Queijo Minas Frescal KG 200 39 Repolho CB 500	26	Mandioquinha		KG	625
29 Melancia KG 4050 30 Milho Verde KG 3750 31 Morango CX 2500 32 Muçarela KG 800 33 Ovos DZ 800 34 Pimentão KG 200 35 Pepino KG 800 36 Poncã CX 1875 37 Queijo Meia Cura KG 900 38 Queijo Minas Frescal KG 200 39 Repolho CB 500	27	Manga		KG	1000
30 Milho Verde KG 3750 31 Morango CX 2500 32 Muçarela KG 800 33 Ovos DZ 800 34 Pimentão KG 200 35 Pepino KG 800 36 Poncã CX 1875 37 Queijo Meia Cura KG 900 38 Queijo Minas Frescal KG 200 39 Repolho CB 500	28	Maracujá		KG	650
31 Morango CX 2500 32 Muçarela KG 800 33 Ovos DZ 800 34 Pimentão KG 200 35 Pepino KG 800 36 Poncã CX 1875 37 Queijo Meia Cura KG 900 38 Queijo Minas Frescal KG 200 39 Repolho CB 500	29	Melancia		KG	4050
32 Muçarela KG 800 33 Ovos DZ 800 34 Pimentão KG 200 35 Pepino KG 800 36 Poncã CX 1875 37 Queijo Meia Cura KG 900 38 Queijo Minas Frescal KG 200 39 Repolho CB 500	30	Milho Verde		KG	3750
32 Muçarela KG 800 33 Ovos DZ 800 34 Pimentão KG 200 35 Pepino KG 800 36 Poncã CX 1875 37 Queijo Meia Cura KG 900 38 Queijo Minas Frescal KG 200 39 Repolho CB 500	31	Morango		CX	2500
33 Ovos DZ 800 34 Pimentão KG 200 35 Pepino KG 800 36 Poncã CX 1875 37 Queijo Meia Cura KG 900 38 Queijo Minas Frescal KG 200 39 Repolho CB 500					
34 Pimentão KG 200 35 Pepino KG 800 36 Poncã CX 1875 37 Queijo Meia Cura KG 900 38 Queijo Minas Frescal KG 200 39 Repolho CB 500		j			
35 Pepino KG 800 36 Poncã CX 1875 37 Queijo Meia Cura KG 900 38 Queijo Minas Frescal KG 200 39 Repolho CB 500					
36 Poncã CX 1875 37 Queijo Meia Cura KG 900 38 Queijo Minas Frescal KG 200 39 Repolho CB 500					
37 Queijo Meia Cura KG 900 38 Queijo Minas Frescal KG 200 39 Repolho CB 500		1			
38 Queijo Minas Frescal KG 200 39 Repolho CB 500					
39 Repolho CB 500					
		` "			
40 Rúcula MC 600	40	Rúcula		MÇ	600



TAK TAK		3111 3 1313133-173331 33			
	Tomate		KG	1200	
10NHO 4933	Uva		KG	1000	
43	Vagem		KG	650	

Munhoz ,	/ MG.	/	/2021

Nome do(s) Responsável (eis) pelo (s) Grupo(s) Formal (is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 011/2021 CHAMADA PÚBLICA №. 001/2021 INEXIGIBILIDADE № 002/2021

(Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em
Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares),
CNPJ/CPF nº, estabelecida à (endereço completo), declara, sob as penas
da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de
14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).
Munhoz / MG,//2021.

Nome do(s) Responsável (eis) pelo (s) Grupo(s) Formal (is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO № 011/2021 CHAMADA PÚBLICA №. 001/2021 INEXIGIBILIDADE № 002/2021

(Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em

Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares)	,
CNPJ/CPF nº, estabelecida à (endereço completo), declara, conhe	cer e
concordar integralmente com o edital de Chamada pública nº. 001/2021 e seus anexos.	
Munhoz / MG,/2021.	
Willing / Wio,	
Nome do(s) Responsável (eis) pelo (s) Grupo(s) Formal (is) da Agricultura Familiar e de Empreended	doras
Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricul	
Familiares	10163
ANEXO VI	
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE	
PROCESSO ADMINISTRATIVO № 011/2021	
CHAMADA PÚBLICA №. 001/2021	
INEXIGIBILIDADE N° 002/2021	
(Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituído	s em
Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares)	,
CNPJ/CPF n^{o} , estabelecida à (endereço completo), vem por meio	desta
informar que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Esta	adual,
Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Administração.	
Munhoz / MG,/2021.	
WIGHTIOZ / WIO,	

Nome do(s) Responsável (eis) pelo (s) Grupo(s) Formal (is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2021 INEXIGIBILIDADE N° 002/2021

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MUNHOZ E A (Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em

Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores

Familiares).

A Prefeitura Municipal de Munhoz/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.675.934/0001-99, por intermédio do Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Dorival Amâncio Froes, brasileiro, portador da RG nº
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de Gêneros Alimentícios (Não Perecíveis), solicitado através do OF/Nº XXX/2021, de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades do setor de merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de R\$
No valor ajustado no caput desta Cláusula estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.
CLÁUSULA TERCEIRA- DAVIGÊNCIA
De vigência do Contrato: o presente Instrumento vigorará pelo prazo de() meses, até o dia/, contados a partir de sua assinatura.
Parágrafo Único: A nota de empenho poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

deste CONTRATO deverá ser entregue na forma estabelecida no Termo de Referência, parte integrante

leste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento da execução dos serviços efetivamente realizado, por meio de crédito

em conta bancária em até o 30 (trinta) dias do mês subsequente a contar da data de apresentação da Nota Fiscal /

Fatura, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do CONTRATO do recebimento do material e demais

obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, conforme previsto na Cláusula Sexta, inciso I, deste

Instrumento.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA entregará, no protocolo da CONTRATANTE, Nota Fiscal / Fatura referente ao objeto deste

CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, constituem obrigações da

CONTRATADA:

I. Designar 01 (um) representante para figurar como responsável por este CONTRATO;

II. Observar, durante a execução do CONTRATO, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e

municipais vigentes ou que venham a viger, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser

cometidas, ficando, desde já, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito da

CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que a CONTRATANTE

venha efetuar por imposição legal;

III. Fornecer os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta e somente após o recebimento

da ordem de fornecimento em conformidade com os quantitativos solicitados. Caso o fornecimento não seja feito

dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital;

IV. Para cada solicitação será expedida uma ordem de fornecimento, por escrito, com a respectiva data de

emissão e prazo para entrega, em 02 (duas) vias de igual teor, assinada pelo representante da CONTRATANTE;

V. Orientar, se necessário, servidores da CONTRATANTE quanto à correta armazenagem do produto;

VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de

ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações

contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA

para outras entidades, sejam fontes, técnicos ou quaisquer outros.

Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de execução do CONTRATO, bastando, para tanto, comunicação por escrito;

IX. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e a Previdência Social (CND) e as exigências do CONTRATO;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, constituem, ainda, obrigações da CONTRATANTE:

- I. Alocar como Gestor do CONTRATO, a titular Coordenadora de Merenda, e, como integrantes da Comissão de Recebimento, a nutricionista e a Coordenadora da Merenda, que, conjuntamente com o Gestor, serão responsáveis pela avaliação do fornecido, pela liquidação da despesa e pelo atestado de cumprimento das obrigações do CONTRATO;
- II. Realizar, quando conveniente, a substituição do Gestor / Comissão de Recebimento, designados no inciso anterior por outros profissionais, mediante carta endereçada à CONTRATADA;
- III. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do CONTRATO, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências da CONTRATANTE
- IV. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
- a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este CONTRATO;
- b) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO.
- V. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- VI. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá, necessariamente, a cláusula "Não à Ordem", retirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de atraso injustificado no fornecimento ou de inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei

8.666/93) conjugado com o artigo 7º da Lei 10.520/02 e com o § 1º do artigo 10 do Decreto nº. 12.472, de 5 de julho de 2005:

- a) Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do (s) objeto (s) homologado (s), por dia de atraso em relação aos prazos de entrega fixados para entrega, até o limite de 10% (dez por cento) do total da homologação;
- b) Suspensão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do direito de participar de licitações e de contratações com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas nas alíneas "a e "b" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente;

Parágrafo Segundo: Quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "b" do caput desta Cláusula, fica a CONTRATANTE, desde logo, autorizado a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório,
- no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
- II. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III. Por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando a CONTRATANTE a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro: Integram o presente CONTRATO O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2021 que deu origem a este contrato e a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA, respectivamente, Anexos I e III a este Instrumento.

Segundo: A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratúais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem

impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Estado ficará a cargo do órgão que autorizou este certame no item 1.1. do edital e será providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do 5° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento:

Ficha		Projeto/atividade (ação)	Natureza da Despesa	Dotações	
D	205	Manutenção da merenda escolar – CRECHE	Material de Consumo	02.04.05.12.306.0004.2.015 33.90.30	
D	208	Manutenção da merenda escolar- PRE ESCOLA	Material de Consumo	02.04.05.12.306.0004.2.016 33.90.30	
D	215	Manutenção da merenda escolar- ENS. FUNDAMENTAL	Material de Consumo	02.04.05.12.306.0004.2.159 33.90.30	
D	220	Manutenção da merenda escolar- EJA	Material de Consumo	02.04.05.12.306.0004.2.160 33.90.30	
D	221	Manutenção da merenda escolar- AEE	Material de Consumo	02.04.05.12.306.0004.2.180 33.90.30	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Bueno Brandão/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, às partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

	Munhoz/MG, xx de xxx de 2021.	
CONTRATANTE		CONTRATADO
Testemunhas: 1	2	